



**CIRCULAÇÃO DE
TRATORES AGRÍCOLAS
EM VIAS PÚBLICAS**

INTRODUÇÃO

O protagonismo do setor agropecuário em Minas Gerais torna comum o trânsito de tratores e maquinários agrícolas em vias públicas, pavimentadas ou não. Contudo, essa prática ainda gera diversas dúvidas.

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) estabelece critérios para o registro e a circulação desses veículos em vias públicas, abrangendo tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou executar trabalhos agrícolas, bem como seus reboques e implementos. O cumprimento rigoroso dessas normas é essencial para garantir a segurança no trânsito.

Esta cartilha, elaborada pelo Sistema Faemg Senar, apresenta as principais informações e orientações necessárias para que a circulação ocorra de forma segura e em conformidade com a legislação vigente.

Boa leitura!

OBJETIVO

Esta cartilha tem como objetivo esclarecer as principais dúvidas sobre a circulação de tratores agrícolas em vias públicas, pavimentadas ou não.

Serão abordados temas como limites de tamanho, categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), requisitos de segurança, sinalização obrigatória, trânsito com ou sem implementos, registro em órgãos competentes e outras exigências previstas na legislação.

Cabe destacar que o conteúdo apresentado trata exclusivamente da circulação em vias públicas e não substitui outras determinações legais relacionadas ao uso e operação de tratores agrícolas em propriedades rurais, como as previstas na Norma Regulamentadora nº 31 (NR31) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que regulamenta a segurança e saúde no trabalho rural.

O objetivo é orientar os produtores rurais para que a circulação de seus veículos e equipamentos ocorra de forma segura, regular e em conformidade com as normas vigentes, contribuindo para a prevenção de acidentes e a redução de penalidades.

Definição

Considera-se trator o veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção ou de pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

Equiparam-se aos tratores os aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, de construção ou de pavimentação.

Não se considera como trator:

I - O veículo do tipo caminhão-trator; e

II - O aparelho automotor destinado a executar trabalhos de construção civil ou pavimentação em que o equipamento veicular utilizado em construção ou pavimentação é instalado em um caminhão ou caminhão-trator.

Para as empilhadeiras aplicam-se as mesmas disposições dos tratores de construção civil e pavimentação, quanto ao registro e habilitação dos condutores.

Classificação

Os tratores e aparelhos automotores classificam-se nas seguintes categorias:

I - Tratores agrícolas

Veículos automotores especialmente projetados e construídos para tracionar implementos ou reboques e/ou realizar trabalhos relacionados à agricultura, incluindo, mas não limitando-se a cultivo, plantio, pulverização, colheita e atividades de manejo de solo e culturas;

II - Tratores de construção civil ou de pavimentação

Veículos automotores projetados e construídos para tracionar implementos ou reboques e/ou auxiliar as atividades de construção civil, incluindo a construção e manutenção de infraestruturas como prédios, estradas, pontes e outros projetos de engenharia, bem como em atividades de pavimentação, abrangendo uma ampla gama de equipamentos, incluindo, mas não se limitando à retroescavadeiras, pás carregadeiras, pavimentadoras, entre outras;

III - Demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza

Veículos automotores que tenham essa finalidade e não se enquadrem nos conceitos dos dois itens anteriores;

IV - Implemento

Equipamento que se locomove apenas quando acoplado, empurrado ou arrastado por trator ou aparelho automotor para execução de trabalho agrícola, de construção ou de pavimentação, podendo ou não ser facultado a transitar em via pública, considerando suas dimensões e os equipamentos obrigatórios.

Considera-se reboque o veículo destinado a ser engatado atrás de um trator ou aparelho automotor construído para trabalhos agrícolas ou de construção ou pavimentação.

NESTA CARTILHA, ABORDAREMOS EXCLUSIVAMENTE AS CARACTERÍSTICAS E OBRIGAÇÕES APLICÁVEIS AOS TRATORES AGRÍCOLAS.

Características e identificação

Antes da comercialização, o fabricante, a montadora ou o importador deve informar ao órgão máximo executivo de trânsito da União — atualmente a Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) — as características dos tratores.

A identificação dos tratores é feita por meio da gravação do **Número de Identificação do Produto (PIN)** no chassi ou na estrutura de operação do veículo.

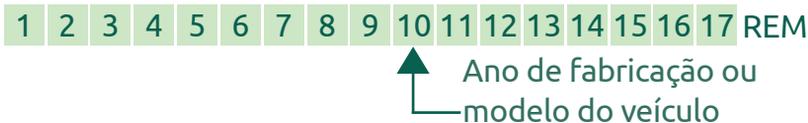
Além dessa gravação, o trator deve ter uma etiqueta ou plaqueta com o PIN, fixada em local visível e projetada para se destruir em caso de tentativa de remoção. Essa etiqueta deve estar em um dos seguintes pontos:

- I - No conjunto motor/transmissão, caso ele forme a estrutura principal do trator; ou
- II - Em outro local definido pelo fabricante, montadora ou importador.

Os tratores inacabados também devem ter essas identificações, que devem ser aplicadas pelo montador final antes da venda ao consumidor.

Caso o ano de fabricação não esteja incluído no PIN, ele deve ser gravado separadamente. Além disso, o fabricante, montadora ou importador deve realizar uma gravação oculta, conhecida apenas por ele, para facilitar a identificação em caso de perícia policial, caso a marcação principal esteja ilegível ou tenha sido destruída.

O dígito localizado na décima posição do PIN pode indicar o ano de fabricação ou o ano-modelo do trator.



Fonte: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/Resolucao10172024.pdf>

Em caso de alteração no modelo do trator, o fabricante deve atualizar o processo junto ao órgão de trânsito em até 30 dias, informando a nova localização das gravações. A regravação do PIN ou substituição de etiquetas exige autorização prévia do órgão responsável, mediante comprovação da propriedade.

Para transferência, regravação da identificação ou substituição de plaqueta, a comprovação da propriedade deve ser realizada por meio do **Documento RENAGRO**, emitido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Registro e licenciamento

Os tratores e aparelhos automotores destinados a trabalhos agrícolas devem ser registrados no **Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas (RENAGRO)**, do **Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)**, para transitar em vias públicas. O registro é obrigatório para veículos fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, sendo único, gratuito e dispensando licenciamento ou emplacamento. Para veículos fabricados até 31 de dezembro de 2015, o registro é facultativo, podendo circular sem o documento RENAGRO.

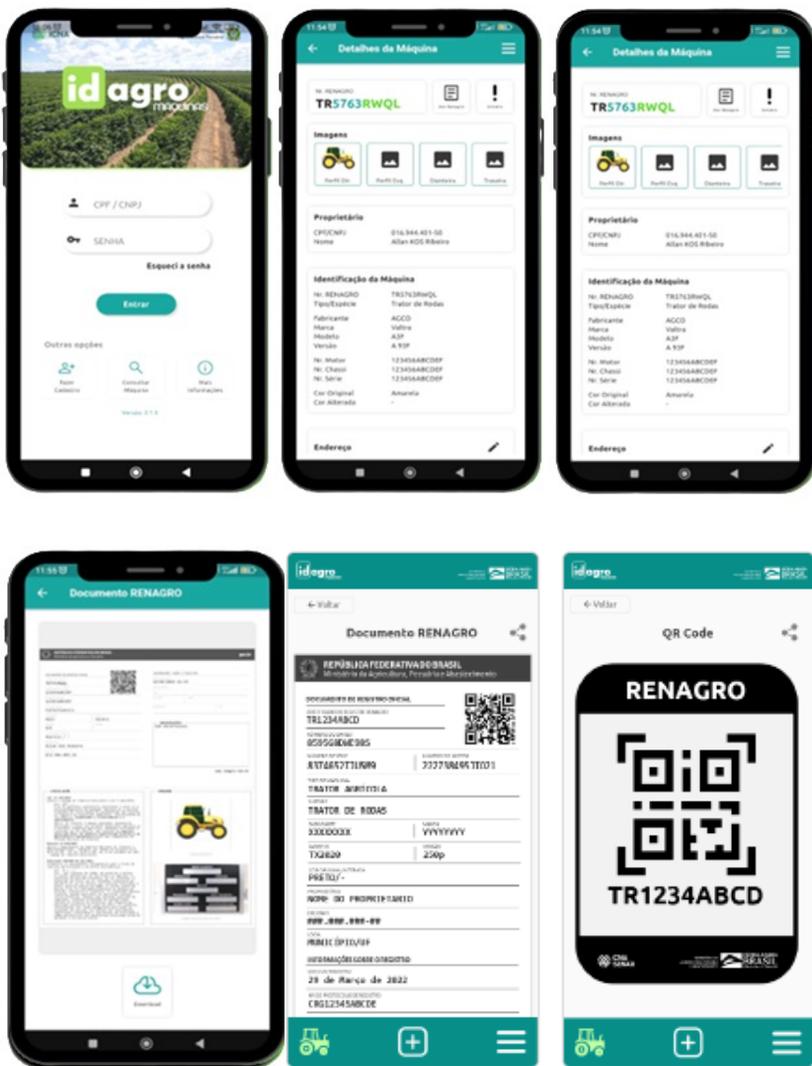
Renagro e ID Agro Máquinas

O **RENAGRO** (Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas) é realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e gera um código único e inalterável para cada trator ou máquina agrícola. O registro é efetuado por meio do sistema digital **ID Agro Máquinas**, desenvolvido pelo **Instituto CNA** (Instituto de Estudos e Pesquisas da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA), que permite o cadastro oficial de propriedade de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria agrícola ou executar trabalhos agrícolas.

Para emitir o **RENAGRO** no aplicativo **ID Agro Máquinas**:

1. Crie uma conta e cadastre o proprietário, informando nome, CPF/CNPJ, endereço, e-mail, telefone e demais dados.
2. Para tratores novos, o registro é feito pela concessionária antes da entrega ao proprietário.
3. Para tratores usados, o proprietário deve levar o veículo à concessionária ou solicitar a visita de um agente autorizado, que verificará os documentos originais, a nota fiscal e a numeração do chassi ou de série.

Após esses passos, o documento de registro (RENAGRO) é emitido gratuitamente pelo aplicativo, podendo ser acessado virtualmente ou impresso. Durante a circulação em vias públicas, o porte do documento é obrigatório. O registro também gera um QR Code, cuja fixação na máquina é opcional, mas recomendada para facilitar consultas em fiscalizações.



Fonte: <https://www.idagro.com.br/>

Circulação dos tratores

Os tratores agrícolas fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016 devem estar devidamente registrados no **RENAGRO** para transitar em vias públicas. A circulação é permitida com ou sem implemento, desde que possuam os equipamentos obrigatórios e respeitem os limites de peso e dimensões definidos pelo Contran.

Carteira de habilitação

Para conduzir tratores agrícolas em vias públicas, o motorista deve possuir a **Carteira Nacional de Habilitação (CNH)** em categorias específicas, conforme o tipo de trator e sua finalidade, conforme o **art. 144 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**:

Categoria B

Permitida para tratores de roda e equipamentos automotores utilizados exclusivamente em trabalhos agrícolas.

Categorias C, D ou E

Exigida para tratores de roda, esteira ou mistos, bem como para equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas ou execução de trabalhos agrícolas, de terraplenagem, construção ou pavimentação.

Equipamentos obrigatórios

Os tratores de rodas, esteiras e mistos devem possuir os seguintes equipamentos:

Iluminação:

- Faróis dianteiros (luz branca ou amarela);
- Lanternas traseiras de posição e de freio (vermelhas);
- Lanterna de marcha à ré (branca, para veículos fabricados a partir de 1990); e
- Iluminação da placa traseira (quando aplicável).

Sinalização:

- Setas de direção (dianteiras e traseiras);
- Pisca-alerta;
- Faixas retrorrefletivas; e
- Buzina.

Segurança:

- Cintos de segurança para todos os ocupantes;
- Espelhos retrovisores;
- Pneus em boas condições (exceto tratores de esteiras); e
- Alerta sonoro de marcha à ré.

Controle do Veículo:

- Velocímetro e registrador instantâneo e inalterável de velocidade (para veículos que ultrapassam 60 km/h); e
- Sistema de redução de ruído do motor.

Caso os implementos acoplados ou arrastados comprometam a eficácia dos equipamentos da unidade tratora, deve-se utilizar uma **régua de sinalização traseira**. Esse acessório, semelhante a um para-choque traseiro, deve ter no mínimo 1 metro de largura e no máximo a largura do veículo (excluídos os retrovisores), além de possuir sinalização paralela semelhante à da unidade tratora.



Figura Ilustrativa

Fonte: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/Resolucao9552022ANEXO.pdf>

Limites de peso e dimensões

- **Altura máxima:** 4,40 m;
- **Comprimento máximo:** 15 m;
- **Peso Bruto Total (PBT):** 29 t;
- **Largura máxima:**

Até 2,80 m: Permitida a circulação apenas com o registro no RENAGRO.

De 2,80 m a 3,20 m: Permitida sem AET (Autorização Especial de Trânsito), desde que:

1. Não invada faixas de rolamento adjacentes ou de sentido contrário.

2. Circule do amanhecer ao pôr do sol, inclusive em finais de semana e feriados, em boas condições de visibilidade e respeitando restrições do órgão competente.

3. O percurso em vias pavimentadas não ultrapasse **40 km**.

4. O trator circule a até **50 metros** de outro veículo automotor de, no mínimo, quatro rodas, que deve manter o pisca-alerta acionado (salvo em manobras de mudança de direção).

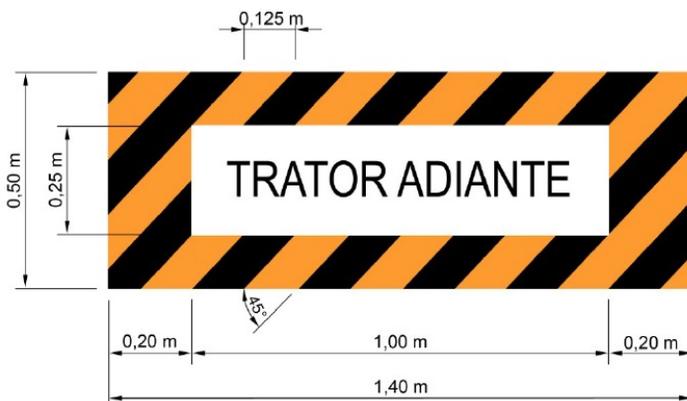
5. O veículo de escolta deve ter sinalização traseira com a inscrição **“TRATOR ADIANTE”**, sem obstruir o sistema de iluminação.

6. O proprietário deve apresentar o **Termo de Responsabilidade para o Trânsito de Veículo Especial** ao **RENAGRO**, contendo:

- Número de Identificação do Produto (PIN);
- Indicação do atendimento aos itens de segurança veicular;
- Dimensões de altura, largura e comprimento;
- Itinerário e trechos identificados por quilômetros (em rodovias);
- Período do ano em que ocorrerá o trânsito;
- Largura da pista e existência de obras de arte especiais (com dimensões dos vãos livres de passagem); e
- Identificação e contato do responsável pela operação.

De 3,20 m a 4,50 m: Exige o RENAGRO e a **Autorização Especial de Trânsito (AET)** emitida pelo **DNIT** (para rodovias federais) ou pelo **DER** (para rodovias estaduais).

Acima de 4,50 m ou fora das condições especificadas: O veículo deve ser transportado em carroceria do tipo prancha ou similar.



Fonte: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-contran/resolucoes/Resolucao10172024.pdf>

Restrições de circulação

• Proibido:

- O trânsito de tratores de esteiras e mistos em vias públicas abertas à circulação.
- A circulação de veículos e equipamentos em formação de comboios.

• Em casos excepcionais, o órgão com circunscrição sobre a via pode autorizar o trânsito de tratores agrícolas em trechos curtos ou cruzamentos de vias públicas, desde que sejam adotadas medidas de segurança, como sinalização adequada, veículos de apoio e mensagens de advertência.

CONCLUSÃO

Esperamos ter proporcionado uma compreensão clara e detalhada sobre os critérios para o registro e a circulação em vias públicas de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, bem como de seus rebocues e implementos.

Ressaltamos que o cumprimento dessas normas garante a regularidade da circulação e a segurança de todos os usuários das vias. O produtor rural deve manter seus equipamentos registrados, em conformidade com a legislação e assegurar que os operadores estejam devidamente habilitados. O respeito aos limites de peso, dimensões e horários de circulação contribui para prevenir acidentes, proteger o patrimônio e evitar penalidades.

Para mais informações ou esclarecimento de dúvidas, entre em contato com a Assessoria Jurídica do Sistema Faemg Senar.

Até a próxima!

Em caso de dúvida, faça contato com a Assessoria Jurídica pelo e-mail juridico@sistemmafaemg.org.br.

Fundamentação legal

- I - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: Institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- II - Decreto nº 11.014, de 29 de março de 2022: Aprova o Regulamento do Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas - Renagro, nos termos do disposto no § 4º-A do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;
- III - Resolução Contran nº 912, de 28 de março de 2022: Estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências;
- IV - Resolução Contran nº 955, de 28 de março de 2022: Dispõe sobre o transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário;
- V - Resolução Contran nº 994, de 15 de junho de 2023: Altera a Resolução CONTRAN nº 882, de 13 de dezembro de 2021, que estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres, e dá outras providências; e
- VI - Resolução Contran nº 1.017, de 11 de dezembro de 2024: Estabelece os critérios para o registro e a circulação em vias públicas de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, de construção e de pavimentação, bem como de seus reboques e implementos.

AUTORIA

Alexandre Henriques de Souza Lima, advogado da Assessoria Jurídica (ASJUR) do Sistema Faemg Senar.



www.sistemafaemg.org.br

[f](#) [@](#) [in](#) [X](#) [v](#) @sistemafaemg